



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito
Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40

LEI Nº 564 / 14, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.014.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de MANOEL EMÍDIO – PI, em R\$ 11.855.300,00 (Onze milhões, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Trezentos Reais), para o Exercício Financeiro de 2.015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MANOEL EMÍDIO – PI para o Exercício Financeiro de 2.015 compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - Integram o Projeto de Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita Total é Estimada em **R\$ 11.855.300,00 (Onze milhões, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Trezentos Reais)** e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados, pelas entidades do Município, discriminada em anexo a este Projeto de Lei, como segue o desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	10.041.780,00
Receita Tributária	R\$	230.624,21
Receitas de Contribuição	R\$	16.015,47
Receita Patrimonial	R\$	59.114,79
Receita Agropecuária	R\$	898,16
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	10.172,28
Transferências Correntes	R\$	9.998.616,85
Outras Receitas Correntes	R\$	27.591,64
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	(-1.134.324,58)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.646.591,18
Operações de Créditos	R\$	12.430,04
Alienação de Bens	R\$	6.847,44
Transferências de Capital	R\$	2.350.132,46
Outras Receitas de Capital	R\$	277.181,24
TOTAL DA RECEITA	R\$	11.855.300,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é Fixada em **R\$ 11.855.300,00 (Onze milhões, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Trezentos Reais)**, no mesmo valor da Receita Orçamentária estimada.

Art. 5º - A Despesa Fixada à conta de recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	413.375,05
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	R\$	496.258,12
02.02.00	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	1.395.610,86
02.03.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	1.229.328,69
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	209.120,90
02.05.00	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS	R\$	237.807,43
02.06.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM	R\$	41.928,21
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	1.368.469,33
02.07.01	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO – FUNDEB	R\$	2.388.892,39
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	206.785,89
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	R\$	2.166.206,39

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$	146.158,03
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMS	R\$	520.990,48
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	R\$	115.573,21
02.11.00	UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MANOEL EMÍDIO	R\$	323.747,54
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	R\$	595.047,48

TOTAL

R\$ 11.855.300,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 – LEGISLATIVA	R\$	413.375,05
02 – JUDICIÁRIA	R\$	0,00
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$	0,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.380.406,00
05 – DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	0,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	667.148,51
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	28.494,95
10 – SAÚDE	R\$	2.583.529,43
11 – TRABALHO	R\$	0,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	3.757.361,72
13 – CULTURA	R\$	494.569,95
14 – DIREITOS À CIDADANIA	R\$	0,00
15 – URBANISMO	R\$	1.019.571,25
16 – HABITACAO	R\$	73.270,08
17 – SANEAMENTO	R\$	148.327,21
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	115.573,21
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 – AGRICULTURA	R\$	209.120,90
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	4.962,54
24 – COMUNICAÇÕES	R\$	100.443,54
25 – ENERGIA	R\$	254.681,92
26 – TRANSPORTE	R\$	260.707,42
27 – ESPORTE E LAZER	R\$	100.477,53
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	151.270,95
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	92.007,84
TOTAL DA DESPESA	R\$	11.855.300,00

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa fixada neste Projeto de Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei 4.320/64;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento), do total das receitas correntes;
- III. Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - A discriminação analítica do orçamento será efetuada mediante Decreto do Poder Executivo, de acordo com a necessidade da execução dos órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tomar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.015.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 2.015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e catorze.

Josenildo Lial Moreira
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e catorze.

Aluisio Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração